

I

(Comunicações)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Grande Secção)

de 22 de Fevereiro de 2005

no processo C-141/02 P: Comissão das Comunidades Europeias contra T-Mobile Austria GmbH ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Artigo 90.º, n.º 3, do Tratado CE (actual artigo 86.º, n.º 3, CE) — Montante das licenças impostas pela República da Áustria aos operadores GSM — Rejeição parcial da denúncia — Admissibilidade»)

(2005/C 93/01)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-141/02 P, que tem por objecto um recurso de uma decisão do Tribunal de Primeira Instância, nos termos do artigo 49.º do Estatuto (CE) do Tribunal de Justiça, entrado em 15 de Abril de 2002, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: W. Mölls e K. Wiedner), apoiada por: República Francesa (agentes: G. de Bergues e F. Million), sendo as outras partes no processo: T-Mobile Austria GmbH, antiga max-mobil Telekommunikation Service GmbH, com sede em Viena (Áustria), (Rechtsanwälte: A. Reidlinger, Esser-Wellié e T. Lübbig), Reino dos Países Baixos (agente: H. G. Sevenster), o Tribunal de Justiça (Grande Secção), composto por: V. Skouris, presidente, P. Jann, C. W. A. Timmermans, A. Rosas e A. Borg Barthet, presidentes de secção, J.-P. Puissochet (relator), R. Schintgen, N. Colneric, S. von Bahr, M. Ilešič, J. Malenovský, J. Klučka e U. Lohmus, juízes, advogado-geral: M. Poiares Maduro, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 22 de Fevereiro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) O acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias de 30 de Janeiro de 2002, max.mobil/Comissão (T-54/99), é anulado.

2) É negado provimento ao recurso interposto pela sociedade max.mobil Telekommunikation Service GmbH para o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias.

3) A sociedade T-Mobile Austria GmbH é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 169, de 13.7.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

de 17 de Fevereiro de 2005

nos processos apensos C-453/02 e C-462/02 (pedidos de decisão prejudicial apresentados pelo Bundesfinanzhof): Finanzamt Gladbeck contra Edith Linneweber e Finanzamt Herne-West contra Savvas Akritidis ⁽¹⁾

(«Sexta Directiva IVA — Isenção dos jogos de azar — Determinação das condições e limites da isenção — Sujeição dos jogos organizados fora dos casinos públicos — Respeito do princípio da neutralidade fiscal — Artigo 13.º, B, alínea f) — Efeito directo»)

(2005/C 93/02)

(Línguas do processo: alemão)

Nos processos apensos C-453/02 e C-462/02, que têm por objecto pedidos de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentados pelo Bundesfinanzhof (Alemanha), por decisões de 6 de Novembro de 2002, entrados no Tribunal de Justiça em, respectivamente, 13 e 23 de Dezembro de 2002, nos processos Finanzamt Gladbeck contra Edith Linneweber (C-453/02) e Finanzamt Herne-West contra Savvas Akritidis (C-462/02), o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por: C. W. A. Timmermans, presidente de secção, C. Gulmann e R. Schintgen (relator), juízes, advogada-geral: C. Stix-Hackl, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 17 de Fevereiro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: